

LEI MUNICIPAL Nº 461/2001, de 09 de maio de 2001.

"Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Santa Tereza de Goiás, órgão político-financeiro-administrativo autônomo, de caráter deliberativo e consultivo acerca dos temas que forem de sua competência.

Art. 2º - O Conselho Municipal será constituído por cinco membros, nomeados pelo Executivo Municipal, representado respectivamente:

- I – A Secretaria Municipal de Educação e cultura;
- II – O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santa Tereza de Goiás, na falta do mesmo, será o representante dos servidores, escolhido em assembléia;
- III – Os professores e diretores das escolas públicas da rede Municipal de Ensino;
- IV – Os pais de alunos;
- V – Os servidores das escolas públicas municipais;

Parágrafo Único – Para cada conselheiro será nomeado 01 (um) suplente.

Art. 3º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, sendo permitido apenas uma recondução ao cargo a cada dez anos.

§ 1º - A primeira diretoria será empossada em maio de 2001.

§ 2º - Não ocorrendo à indicação dos membros até 60 (sessenta) dias após o término do mandato da diretoria, caberá ao Conselho a escola, respeitando os preceitos contidos no artigo 2º desta lei.

§ 3º - Inexistindo a nomeação pelo Poder Executivo até 30 (trinta) dias após a escolha dos Conselheiros pelos devidos segmentos, os mesmos serão homologados por ato do Conselho Municipal de Educação.

§ 4º - É vedado o exercício simultâneo da função de Conselheiro com o cargo de Secretario do Município, de diretor de autarquia, com o cargo de provimento em comissão ou função gratificada ou ainda com legislativo municipal, estadual ou federal.

§ 5º - Em caso de vaga no cargo de conselheiro, inexistindo suplente, o respectivo segmento terá 30 (trinta) dias para indicar outro. Não ocorrendo à indicação, cabe ao conselho a escolha do mesmo.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação não terá estrutura administrativa própria e seus membros não receberão qualquer espécie de remuneração pela participação no colegiado, seja em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no município de Santa Tereza de Goiás.

Art. 6º - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- I – elaborar o seu Regimento Interno;
- II – zelar e incentivar o aprimoramento da qualidade de ensino no município;
- III – promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;
- IV – estabelecer critérios para a conservação e quando necessária ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo Município;
- V - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino do Município;
- VI - traçar normas para os planos municipais de aplicação de recursos em educação;
- VII – emitir parecer sobre:
 - a) – assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;
 - b) – concessão de auxílio e subvenções educacionais;
 - c) – convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Executivo Municipal pretenda celebrar;
- VIII – estabelecer critérios para concessão de bolsas de estudo a serem custeados com recursos municipais;
- IX – manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais conselhos municipais de educação;
- X – exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;
- XI – traçar normas para os planos municipais de educação, conforme artigo 214 da Constituição Federal, art. 159 da Constituição Estadual e art. 11 da Lei Federal nº 9.394/96.
- XII – deliberar sobre alterações no currículo escolar, respeitando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e Conselho Estadual de Educação.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação contará com a infraestrutura da Secretaria Municipal de Educação para o atendimento de seus serviços

técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tal fim.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a abril de 1997.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza de Goiás,
Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de maio de 2001.

PAULO VIEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

NELY BORGES DE SOUZA DOS REIS
Sec. Educação, Desporto, Cultura e Lazer